



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 48

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			30
Poder Executivo	1	15	
Governadoria.....		16	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	16	30
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		31
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	20	32
Secretaria de Estado de Mobilidade	11	22	33
Secretaria de Estado de Educação	11	22	33
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		23	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		24	33
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	24	34
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	26	36
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		27	37
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	13	27	
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	13	28	38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....			38
Secretaria de Estado de Cultura.....		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			39
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	29	
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.172, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Designa representantes para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal - CACS/FUNDEB e dá providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 24, § 1º, inciso III da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Complementar no 793, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 893, de 23 de dezembro de 2014 e o art. 2º, inciso III, da Portaria CD/FNDE/MEC nº 481, de 11 de outubro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS/FUNDEB, para o biênio de 2016 a 2018, os seguintes representantes indicados:

I - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal:

- a) DESIGNAR Francisco das Chagas Paiva da Silva matrícula, nº 030216-3, como titular;
b) RECONDUZIR Kássia Maria da Silva Buscacio, matrícula nº 65.603-8, como suplente;

II - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal:

- a) RECONDUZIR Raimundo Nonato Santos e Silva, matrícula nº 24.515-1, como titular;
b) RECONDUZIR Alexandre Bartolomeu Cortês Rosa, matrícula nº 265.297-5, como suplente.

III - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

- a) DESIGNAR Daniel Izaias de Carvalho matrícula nº 190.029-3, como titular;
b) DESIGNAR Antônio Magno Paiva da Silva, matrícula nº 42.990-2, como suplente;

IV - Conselho de Educação do Distrito Federal:

- a) DESIGNAR José Eudes Oliveira Costa, CPF nº 185.418.441-53, como titular;
b) DESIGNAR Mário Sérgio Mafra, CPF nº 003.402.191-49, como suplente;

V - Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal:

- a) RECONDUZIR João Batista Ferreira da Silva, CPF nº 400.371.77168, como titular;
b) RECONDUZIR Francisco de Assis de Souza Lucena, CPF Nº 153.217.891-34, como Suplente.

VI - Pais de Alunos da Educação Básica Pública representante do Ensino Infantil:

- a) RECONDUZIR Michele Cristiane do Nascimento Guimarães, CPF nº 884.418.811-20, como titular;

- b) RECONDUZIR Fernanda Silva Souza Azevedo, CPF nº 053.712.027-06, como suplente;

VII - Pais de Alunos da Educação Básica Pública representante do Ensino Fundamental:

- a) RECONDUZIR Clayton Pereira Faustino, CPF nº 368.703.661-87, como titular;

- b) RECONDUZIR Rafael Zanon Guerra de Araújo, CPF nº 898.500.091-87, como suplente;

VIII - Estudantes da Educação Básica Públicos - indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal:

- a) RECONDUZIR Marcos Tullio Rodrigues Ross, CPF nº 038.076.781-31, como titular;

- b) DESIGNAR Carlos Henrique Silva Santos CPF nº 048.596.161-03, como suplente;

- c) RECONDUZIR Marcos Francisco Melo Mourão, CPF nº 563.969.371-15, como titular;

- d) RECONDUZIR Thiago Ferreira Dias, CPF nº 005.687.571-14, como suplente;

Art. 2º O mandato dos membros designados neste Decreto serão de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 17, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2016, objeto do processo nº 002.000.163/2012, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2016.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI, do art. 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.366/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 236, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Ata de 3ª Sessão Administrativa do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

**ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENO DO
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF, o Presidente do TJA/DF, Sr. MARCELO FONSECA CARLOS, declarou aberta a 3ª sessão administrativa do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, em 2016. Verificou-se o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram seis conselheiros representantes do DF e três conselheiros representantes de entidades civis, citados a seguir: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, MARCELO FONSECA CARLOS, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, YEDSON GUERCO FÁRIA, JAELE ANTÔNIO DA SILVA, CRISTIANE NUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. O Presidente do TJA/DF, leu a ordem do dia: I - Posse de conselheiros representantes de entidades civis, designados para o TJA/DF, no DODF nº 30, de 16 de fevereiro de 2016, II - Distribuição dos novos conselheiros do TJA/DF, representantes de entidades civis, nas câmaras do TJA/DF e III - Distribuição dos processos para julgamentos em março de 2016, para os novos conselheiros do TJA/DF. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente do TJA/DF colocou em discussão os temas do item I, desejou boas vindas aos Conselheiros CRISTIANE NUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO, ressaltando a importância da presença de representantes de entidades civis no TJA/DF. Sobre o item II, os conselheiros recém empossados foram distribuídos para a 1ª câmara do TJA/DF. Em seguida, foram distribuídos os processos para serem julgados em março de 2016, para os conselheiros recém-empossados. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos, o Presidente do TJA/DF, Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, secretário executivo do TJA/DF, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Pauta de julgamentos das Sessões Extraordinárias da 1ª Câmara e da 2ª Câmara do TJA/DF, referentes ao mês de março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

1ª CÂMARA

Data: 29 de março de 2016, terça-feira - primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATOR: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL PELA CIDADANIA NO TRANSITO processo fiscal nº: 450-000981/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA processo fiscal nº:340-001656/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA processo fiscal nº: 340-002073/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA processo fiscal nº:340002074/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS & REPRESENTACOES LTDA processo fiscal nº: 340-002114/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SUPER VIANA COMERCIO E UTILIDADES P/O LAR LTDA processo fiscal nº:340-001525/2005 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLUBECOAT CHOP PIZZARIA REST E PROD DE EVENTOS LTDA processo fiscal nº: 340-003798/2006 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE ELIAS SARAIVA BORGES processo fiscal nº:143.000730/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO MARQUES DE SOUZA (MARQUES SUCATA LTDA) processo fiscal nº: 361-003172/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AUTO POSTO GASOL LTDA processo fiscal nº: 361-008556/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MAURO SANCHES processo fiscal nº:361-007757/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: REMOLLACHAS TEQUILAS BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME processo fiscal nº:361-006358/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ILTON JOSE CAIXETA processo fiscal nº: 361-001659/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO processo fiscal nº: 361-001517/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BELOTOKE MATERIAIS PARA

CONSTRUCAO LTDA processo fiscal nº: 361-001431/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS processo fiscal nº: 361-001384/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HOTEL AASTHA LTDA processo fiscal nº: 361-001376/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EUDES MACIEL DA CUNHA -ME processo fiscal nº: 361-001327/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IPB DIVISORIAS IRMAOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA ME processo fiscal nº: 361-001840/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO OMEGA processo fiscal nº: 361-002198/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE GONÇALVES DE SOUZA processo fiscal nº: 361-000978/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TUPI ARTEFATOS DE CIMENTO E SERRALHERIA LTDA ME processo fiscal nº:361-001693/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS processo fiscal nº:0361-002052/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº:450-000796/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ALAIDE NUNES MACEDO POLOVINA processo fiscal nº: 361-002499/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EUGENIO RODRIGUES BENTO processo fiscal nº: 0361-002519/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARTA LUIZA VALADAO processo fiscal nº:361-002531/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CARLOS ALBERTO DA COSTA processo fiscal nº:0361-002599/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ATLANTIDA DECORAÇÕES LTDA processo fiscal nº: 0361-002762/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NOGUEIRA processo fiscal nº:0361-002760/2012 Recorrido: AGEFIS.

RELATOR: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA processo fiscal nº:450-000763/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450-000664/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000667/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000673/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000678/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: WELLINGTON ALBERTO DE MELOS MORAIS TACUS-ME processo fiscal nº:450-000690/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000180/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000174/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº: 450-000172/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000169/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000152/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE processo fiscal nº:450-000170/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROSELANE DOS SANTOS CAMARA SALVI processo fiscal nº:450-001161/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JAIRO GREGORIO DOS SANTOS processo fiscal nº: 450-001155/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROBERTO HELITO DOS REIS GUMARAES processo fiscal nº: 450-001139/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOJO GASTRONOMIA LTDA-ME processo fiscal nº:450-001307/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PHOENIX processo fiscal nº: 450-001060/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA processo fiscal nº:450-001057/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLINICA DE ACUPUNTURA BIOZEN processo fiscal nº: 450-000891/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO processo fiscal : 450-002751/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente :PAULO BAETA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS processo fiscal :450-002706/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS processo fiscal :450-002705/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente :LPS BRASILIA -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA processo fiscal : 450-002636/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FERDERAL processo fiscal:450-002488/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IRA OLIVEIRA COUTINHO processo fiscal : 450-002453/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : JC CONTIJO ENGENHARIA S/A processo fiscal : 450-002157/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : JFE2 EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA processo fiscal : 450-002121/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASILIA PARQUE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S/A processo fiscal :450-001967/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : MC COMERCIO DE ALIMENTOS processo fiscal :450-000138/2011 Recorrido: AGEFIS.

Data: 29 de março de 2016, terça-feira - segunda sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATORA: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL OFICIO processo fiscal nº: 450001777/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO OFICIO processo fiscal nº: 450001549/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EVANDRO LUIZ OSORIO MATOS OFICIO processo fiscal nº: 450001127/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DA SQS 307 BLOCO I processo fiscal nº: 450001798/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA ME processo fiscal nº: 450001768/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIBE CENTER processo fiscal nº: 450002045/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GEORGE PAULO PINA SILVA processo fiscal nº: 450001821/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ASSOCIACAO CRISTA DE MOÇOS DE BRASILIA processo fiscal nº: 450001922/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA PAIVA processo fiscal nº: 450001945/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SUMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME processo fiscal nº: 450001967/2012 Recorrido: AGEFIS.

RELATOR: Leonardo Vinhal Franco

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO processo fiscal nº: 450002422/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO BRASIL 21 processo fiscal nº: 450002088/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ILMA LOPES CASCIMIRO processo fiscal nº: 455000383/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARLUCIA MARTINS DE SOUSA processo fiscal nº: 455000394/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS processo fiscal nº: 455000414/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO FARIAS processo fiscal nº: 455000418/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DOMINGOS NOLETO DE ARAUJO ME processo fiscal nº: 455000419/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: M. DOS S. DA SILVA LANCHONETE processo fiscal nº: 4550000897/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA JESUS MACEDO DE CARVALHO processo fiscal nº: 455000898/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: J.G MOTA ME processo fiscal nº: Recorrido: AGEFIS.

Data: 31 de março de 2016, quinta-feira - terceira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATOR: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: ADIGILENE DA COSTA MARTINS processo fiscal nº: 361-002766/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FERDINAND CORREIA LIMA processo fiscal nº: 0361-002772/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAHCEN AFROUKH processo fiscal nº: 361-002969/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: M.R.RIOS ALMEIDA ME processo fiscal nº: 455-001296/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA processo fiscal nº: 361-000071/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA processo fiscal nº: 361-000074/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA processo fiscal nº: 0361-000212/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EDISON DE LIMA BORGE processo fiscal nº: 361-000503/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PANIFICADORA BAMBINA LTDA E OUTROS processo fiscal nº: 0361-000735/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PANIFICADORA BAMBINA LTDA E OUTROS processo fiscal nº: 0361-000736/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO CARLOS DA SILVA processo fiscal nº: 361-000750/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA CREUZA DOS SANTOS processo fiscal nº: 451-001505/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EDINALDO RAMOS DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 451-001786/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VILMAR BEZERRA DE ARAUJO processo fiscal nº: 451-001779/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DOS SANTOS processo fiscal nº: 451-001785/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LEONARDO HENRI FILHO DE MELLO processo fiscal nº: 455-000071/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CASSIMIRO SOARES DE SOUSA processo fiscal nº: 455-00236/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE MESSIAS DE CASTRO -ME processo fiscal nº: 455-000267/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSIMERE PEREIRA DA SILVA processo fiscal nº: 455-000289/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR processo fiscal nº: 0135-000643/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA LUIZA DA SILVA processo fiscal nº: 453-002023/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME processo fiscal nº: 361-003355/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SBE PESCARIA EIRELI processo fiscal nº: 361-003353/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CASA DO MOTOQUEIRO PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA ME processo fiscal nº: 361-003348/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO processo fiscal nº: 361-003281/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO processo fiscal nº: 361-003279/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CENTRO ESPIRITA ANDRE LUIZ processo fiscal nº: 0361-002966/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAUDEMILLIA AGUIAR SANTOS CARMO processo fiscal nº: 361-002347/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ORLANDO DE JESUS BRAGA processo fiscal nº: 361-001383/2013 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA processo fiscal nº: 361-003622/2013 Recorrido: AGEFIS.

RELATOR: Marcelo Fonseca Carlos

Recorrente: VALMIR RIBEIRO ANDRADE, processo fiscal nº: 0453-001214/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DANNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO, processo fiscal nº: 453-001198/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RICARDO PERES MORHY processo fiscal nº: 453-000957/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SIDELMA DUARTE DA COSTA FREIRE processo fiscal nº: 453-000767/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY processo fiscal nº: 453-001257/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: REMOLLACHAS TEQUILAS BAR E RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA processo fiscal nº: 453-001384/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GE. COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EM GERAL LTDA-ME processo fiscal nº: 453-000575/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO VALDERI DE SOUZA processo fiscal nº: 454-003311/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANA DE LUIZA MARTINS processo fiscal nº: 454-003459/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HELENA MARIA LEITE processo fiscal nº: 454-001550/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLAUDINE MARTINS ALVES processo fiscal nº: 455-001240/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EXPRESSO RIACHO GRANDE processo fiscal nº: 455-001753/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MEU BAR E LANCHONETE LTDA processo fiscal nº: 455-001761/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE BELO SOBRINHO processo fiscal nº: 455-001808/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SX DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -ME processo fiscal nº: 455-001847/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE LOPES NETO processo fiscal nº: 455-001848/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS processo fiscal nº: 455-002001/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA -ME processo fiscal nº: 455-002031/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANA FERNANDES DE LIMA processo fiscal nº: 455-002063/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IGREJA PENTECOSTA DO SENHOR DOS EXERCITOS processo fiscal nº: 455-001528/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA processo fiscal nº: 455-002065/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ALBERES AMARO DE SOUZA processo fiscal nº: 455-001534/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO AMARO DE SOUZA processo fiscal nº: 455-001533/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GERALDO DE MENDONÇA UMBELINO JUNIOR processo fiscal nº: 455-001565/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RMF CRUZ -ME processo fiscal nº: 455-001600/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIMUNDO DA SILVA FREIRE processo fiscal nº: 455-001596/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA processo fiscal nº: 455-001340/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA processo fiscal nº: 455-001566/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA processo fiscal nº: 455-001564/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA processo fiscal nº: 455-001750/2011 Recorrido: AGEFIS.

Data: 31 de março de 2016, quinta-feira - quarta sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATOR: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente : MARIA CONCEIÇÃO DELFIM CABRAL processo fiscal : 450-000324/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DELFINA COSTA ZANLORENCA processo fiscal: 450-000227/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ELMO FERNANDES processo fiscal : 450-000327/2010 Recorrido :AGEFIS; Recorrente : DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA processo fiscal : 450-000230/2010 Recorrido AGEFIS; Recorrente : JUSTINIANO JOSE DOS SANTOS processo fiscal : 450-000319/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : JARDIM DE INFANCIA SANTA LUZIA LTDA processo fiscal : 450-000291/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA processo fiscal :141-000159/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ELZA DO CARMO MENDES SILVA processo fiscal : 450-000358/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VI-CENTE DE PAULA processo fiscal: 450-000326/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente :PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS processo fiscal : 302-000868/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA processo fiscal : 450-000066/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LIMAYA ACADEMIA DE NATAÇÃO E HIDROGINASTICA LTDA processo fiscal :302-000782/2005 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR processo fiscal : 450-000112/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : JOSE MARIA ALVES PIMENTA -ME processo fiscal : 450-000480/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : CAMILA CRISTINA SOARES DE SILVEIRA processo fiscal : 450-000032/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TEREZA PEREIRA DE MIRANDA processo fiscal : 450-000310/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : JOSE FLORIVAL DE SANTANA processo fiscal : 450-000544/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : BARRIL 2000 BAR E LANCHES LTDA processo fiscal :141-007218/2003 Recorrido :AGEFIS; Recorrente : FLORES NACIONAL LTDA ME processo fiscal : 141-006707/2003 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : DAGGER MULTIMÍDIA ENTRETENIMENTO processo fiscal : 141-007990/2003 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : CONDOMINIO ED.TROPICAL CENTER processo fiscal : 302-000632/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : ELITON FERREIRA DA SILVA processo fiscal : 141-008211/2003 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : BSB MUSICAL processo fiscal : 302-000129/2005 Recorrido :AGEFIS; Recorrente : MOMENTO CESTA .COM processo fiscal : 302-000459/2004 Recorrido :AGEFIS; Recorrente : TJC COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA processo fiscal : 141-001046/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : JUSTINO JANUARIO DE SOUZA processo fiscal : 134-001156/2006 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : FRANCISCO TELXEIRA PINTO processo fiscal : 450-001313/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : FRANCISCO FERNANDES FILHO processo fiscal : 450-001365/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente : CASA LUZ YORIMA processo fiscal : 450-001087/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO FERNANDES FILHO processo fiscal : 450-001364/2011 Recorrido: AGEFIS.

RELATORA: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: DIELSON SILVA ALVES processo fiscal nº: 455000003/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: WELCIO FERREIRA FONSECA processo fiscal nº: 455000058/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ERICA DE MATOS CORREA processo fiscal nº: 455000063/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RECICLAVEIS SOUSA GRACIELY CRISTINA DE SOUZA processo fiscal nº: 455000954/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: J. D DASILVA DIST. DE ALIMENTOS E BEBIDAS processo fiscal nº: 455000962/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO PAR Nº4 SANTA MARIA processo fiscal nº: 455000966/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS processo fiscal nº: 455000977/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: M.M DE SOUSA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL processo fiscal nº: 455001103/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAROQUIA SANTISSIMA TRINDADE processo fiscal nº: 455001172/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HIPER PARK BUFFET INFANTIL processo fiscal nº: 455001187/2011 Recorrido: AGEFIS.

RELATOR: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS processo fiscal nº: 455000151/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MEIRIANE ALVES DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 455000231/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES processo fiscal nº: 455000684/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIMUNDO DE SOUSA LIRA processo fiscal nº: 455000688/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE ALVES DE CARVALHO processo fiscal nº: 455000706/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DO SOCORRO SANTOS FEITOSA processo fiscal nº: 455000718/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EDIVALDO BARROS MOREIRA processo fiscal nº: 455000728/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARSHAL DE ISRAEL ZEI processo fiscal nº: 455000732/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AMILTON ALVES MARTINS ME processo fiscal nº: 455000751/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA ERO-TILDES CAMILO processo fiscal nº: 455000755/2012 Recorrido: AGEFIS.

2ª CAMARA

Data: 28 de março de 2016, segunda-feira - primeira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATOR: Jael Antônio da Silva

Recorrente: RENATA BRACAT NOGUEIRA processo fiscal nº: 453002217/2013, Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DANIEL PONTES DA ROCHA processo fiscal nº: 453000070/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE PEDRO DA SILVA - RESTAURANTE FOGAREIRO - ME processo fiscal nº: 453000506/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADRIANA PENA processo fiscal nº: 453000949/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RIVELINO ALVES DE OLIVEIRA ME processo fiscal nº: 453000977/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS AMARAL LTDA ME processo fiscal nº: 453001389/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAYOT PROPAGANDA LTDA processo fiscal nº: 453001837/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: A. DE F. SOUZA SINAL GRÁFICA E PRODS. EVENTOS processo fiscal nº: 453001138/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TEREZINHA DA PAZ SILVA SANTOS processo fiscal nº: 454001554/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 454001644/2011 Recorrido: AGEFIS.

RELATORA: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP processo fiscal nº: 137001253/2005 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HP TRANSPORTES processo fiscal nº: 137001504/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFA processo fiscal nº: 300000107/2006 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO processo fiscal nº: 148000507/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VALOR AMBIENTAL LTDA processo fiscal nº: 453001125/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LINALDO DE ARAUJO PERSIANO processo fiscal nº: 453002072/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASTECNICA ELETRONICA LTDA ME processo fiscal nº: 453001279/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUCIEUDA FERNANDES DE SOUSA processo fiscal nº: 453001324/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ALICE CUNHA TORRES processo fiscal nº: 453001265/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ESTRUTURA PAINEIS processo fiscal nº: 453001860/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS processo fiscal nº: 453000735/2009 Recorrido: AGEFIS;

Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA processo fiscal nº: 452000593/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA processo fiscal nº: 452000639/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLOVES JORGÊ CORRÊIA DE LIMA processo fiscal nº: 452000807/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DALMO JOSUE DO AMARAL processo fiscal nº: 452000206/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: QI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP processo fiscal nº: 452001264/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LJ MACEDO BAR processo fiscal nº: 452000035/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MAURO DE SOUZA FIGUEIREDO processo fiscal nº: 452001077/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DESIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME processo fiscal nº: 452000058/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROBSON LUIS FIALHO COUTINHO processo fiscal nº: 453001490/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ALICE E ANGELINA CABELEREIROS E ESTETICA LTDA ME processo fiscal nº: 45300194/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS processo fiscal nº: 453001951/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VIVOS S A processo fiscal nº: 451001002/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S.A processo fiscal nº: 453000115/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FABIOLA KAREN SAMPAIO SOARES processo fiscal nº: 453000420/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL; Recorrente: TEMISTOCLES MURILO DE OLIVEIRA NETO E MARIA NILCE DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 453001295/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HUGO LEONARDO MOUTINHO DORNEL processo fiscal nº: 453001599/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DE FATIMA PEREIRA ALENCAR processo fiscal nº: 453001349/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA ABADIA SE CAMARGOS processo fiscal nº: 452000972/2010 Recorrido: AGEFIS.

Data: 28 de março de 2016, segunda-feira - segunda sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATORA: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 112 processo fiscal nº: 450000073/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSÉ HUMBERTO CORREA processo fiscal nº: 450000133/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA APARECIDA DE PAULA processo fiscal nº: 450000284/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANDRE LUIZ DIAS MOURÃO processo fiscal nº: 450000327/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ALUIZIO RIBEIRO processo fiscal nº: 450000353/2008 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: APAM/COLEGIO MILITAR D. PEDRO processo fiscal nº: 450000729/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIA LOPES DA SILVA processo fiscal nº: 450001021/2009 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADONIAS SEVERIANO DA COSTA processo fiscal nº: 450000598/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: OCTAVIO DE CAMARGO processo fiscal nº: 450000605/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA NETO processo fiscal nº: 450000607/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 454000584/2015 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: QUIMPLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA processo fiscal nº: 450000702/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 211 processo fiscal nº: 450000741/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELVERDE processo fiscal nº: 450000753/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SINDICATO TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO DF processo fiscal nº: 450000774/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TEREZINHA APARECIDA DE ALMEIDA processo fiscal nº: 450000809/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ALINO DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 450000816/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MERCADAO DOS MOVEIS LTDA processo fiscal nº: 455001636/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO GILVÂNIO AGUIAR processo fiscal nº: 450000821/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SCLN 110 processo fiscal nº: 450000863/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO E SHCES Q 509 processo fiscal nº: 450001308/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: POLYTOTAL COM. E IMP. LTDA processo fiscal nº: 450001546/2010 Recorrido: AGEFIS OFICIO; Recorrente: DANIZETE DE SOUZA ASSUNÇÃO ME processo fiscal nº: 450001338/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA CEB processo fiscal nº: 450001400/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JUCELINO LIMA SOARES processo fiscal nº: 450001511/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOÃO SOARES DA SILVA processo fiscal nº: 450001558/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO LOPES DE ANCHIETA processo fiscal nº: 450001559/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GALENO LANCHES LANCHONETE LTDA ME processo fiscal nº: 450001451/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ALDA MARIA MAGALHÃES processo fiscal nº: 450001572/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HUGO PIZETTA processo fiscal nº: 450001586/2010 Recorrido: AGEFIS.

RELATOR: Yedson Guerço Faria

Recorrente: IENE CORNELIA SILVA MAIA processo fiscal nº: 454003096/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA ANTONIA LIMA DE SOUZA processo fiscal nº: 131001444/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SELMA CAMPOS FERREIRA processo fiscal nº: 131000707/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA processo fiscal nº: 131000645/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DE FATIMA DA SILVA processo fiscal nº: 143000101/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSEDALIA RAMOS DE OLIVEIRA processo fiscal nº: 131000637/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE ELIAS SARAIVA BORGES processo fiscal nº: 143000726/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE ELIAS SARAIVA BORGES processo fiscal nº: 143000668/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSEFA GONÇALVES DE JESUS processo fiscal nº: 143000102/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CECILIO CORDEIRO VALENÇA processo fiscal nº: 131000150/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA processo fiscal nº: 340001834/2004 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSÉ BELO SOBRINHO processo fiscal nº: 143000724/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AROLDO LEITE SILVA ME processo fiscal nº: 131000263/2005 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LOURIVAL RODRIGUES LIMA ME processo fiscal nº: 143000169/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIETA MARTINS VIANA PONTES processo fiscal nº: 131001548/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA processo fiscal nº: 143000848/2007 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BELCHIOR OROSINO PINTO processo fiscal nº: 455000726/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO MEDEIRO LIMA processo fiscal nº: 455000737/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CHALES CALIFORNIA E LAZER LTDA processo fiscal nº: 455000699/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DE FATIMA CAETANO DA SILVA processo fiscal nº: 455000694/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ECT-EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS OFICIO processo fiscal nº: 450001369/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VENAMARK-COMERCIO DE ROUPAS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA ME processo fiscal nº: 45000646/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: POLICESHOP processo fiscal nº: 450000873/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO RAMOS VIEIRA DA SILVA processo fiscal nº: 450000915/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AUTO MECANICA LUB CAR LTDA processo fiscal nº: 450000978/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO processo fiscal nº: 450001593/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: NATURETO FAMILIA RESTAURANTE LTDA processo fiscal nº: 450001629/2011 Recorrido: AGEFIS; Recor-

rente: GILVAN RODRIGUES DOS ANJOS SOUZA processo fiscal nº: 450001861/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: STUDIO 100 PILATES LTDA processo fiscal nº: 450001864/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO processo fiscal nº: 450001859/2011 Recorrido: AGEFIS.

Data: 30 de março de 2016, quarta-feira - terceira sessão extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATOR: Jael Antônio da Silva

Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 454001645/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 454001646/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 454001661/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCA SOARES DA SILVA processo fiscal nº: 454001901/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EDSON ALVES ROMÃO processo fiscal nº: 454002571/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SARA DAS GRAÇAS DE SOUSA processo fiscal nº: 453001742/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SIDNEI TIVES DE SOUZA processo fiscal nº: 453001863/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: REMOLLACHAS TEQUILAS BAR E RESTAURANT E LANCHONETE LTDA processo fiscal nº: 453001024/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GALVONOPLASTIA MANZI LTDA ME processo fiscal nº: 453001930/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SERGIO BRUNALE processo fiscal nº: 453001071/2011 Recorrido: AGEFIS.

RELATORA: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA processo fiscal nº: 452000226/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DAVI FRANCO VILELA processo fiscal nº: 452000396/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA processo fiscal nº: 452000430/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ME processo fiscal nº: 453000411/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ME processo fiscal nº: 453000447/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA processo fiscal nº: 453000451/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA processo fiscal nº: 453000521/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DIVALDIRA SIQUEIRA processo fiscal nº: 453000681/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DIVALDIRA SIQUEIRA processo fiscal nº: 453000682/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VALDECI SOUSA ROCHA processo fiscal nº: 453000689/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA ME processo fiscal nº: 453000735/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JURANDI FERREIRA FILHO processo fiscal nº: 453000828/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SELMA MARIA DE SALES OLIVEIRA processo fiscal nº: 453001477/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS A3 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA processo fiscal nº: 453000035/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: OSMAR CONÇALVES PEREIRA processo fiscal nº: 453000085/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DANIELA IBANHEZ KROHN processo fiscal nº: 453000114/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ELIANE LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA ME processo fiscal nº: 453000220/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIA APARECIDA DE FREITAS MENEZES processo fiscal nº: 453000313/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: OSMAR GONÇALVES PEREIRA processo fiscal nº: 453000410/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BAR MARUMA BATATA DOS AMIGOS LTDA processo fiscal nº: 453001516/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EIGHTIES PUB BAR E RESTAURANTE LTDA processo fiscal nº: 453000544/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EDGARD GONÇALVES CUNHA ME processo fiscal nº: 453000098/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MAURICIO VIEIRA DA SILVA processo fiscal nº: 453001621/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: G2 CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR E SERVIÇOS LTDA processo fiscal nº: 453000710/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASÍLIA SIGN E SERIGRAFIA LTDA ME processo fiscal nº: 453001419/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BSB LUX ENGENHARIA LTDA processo fiscal nº: 453001424/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DO SOCORRO COSTA NASCIMENTO processo fiscal nº: 453001560/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOAO ALFREDO PINTO PINHEIRO processo fiscal nº: 453001664/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROBERTO MALAQUIAS CATARINA processo fiscal nº: 453001705/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SARA DAS GRAÇAS processo fiscal nº: 453001741/2012 Recorrido: AGEFIS.

Data: 30 de março de 2016, quarta-feira - quarta sessão extraordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

RELATORA: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO processo fiscal nº: 455001643/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DEUSDETE INACIO DE ARAUJO BAR ME processo fiscal nº: 455001753/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VERA LUCIA SACRAMENTO DA SILVA processo fiscal nº: 455001755/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DENILSON DOS SANTOS CHAVES processo fiscal nº: 455001779/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE NETO DE FIGUEIREDO BAR E SNOOKER ME processo fiscal nº: 455001780/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VIA EDUCAÇÃO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME processo fiscal nº: 455001782/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RICH E MILLA ESCAVAÇÃO ME processo fiscal nº: 455001795/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SHIRLEY SILSA DA SILVA processo fiscal nº: 455001800/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GAME STRIKE BOLICHE LTDA ME processo fiscal nº: 455001837/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RODRIGO DA SILVA processo fiscal nº: 455001847/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HELISINETO JOSE MACHADO processo fiscal nº: 455001934/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL UNIVERSO DO SABER processo fiscal nº: 455-001906/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOÃO EMÍDIO CHAGAS processo fiscal nº: 455001908/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MERCADÃO DOS MOVEIS LTDA processo fiscal nº: 455001936/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIMUNDO SERVOLO DE SOUZA processo fiscal nº: 455001951/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GILBERTO DOS REIS ARAUJO processo fiscal nº: 455001993/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: M.M. CERVEJARIA E PIZZARIA LTDA processo fiscal nº: 455001997/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE AGNALDO CORDEIRO DOS SANTOS processo fiscal nº: 455001895 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE DOS SANTOS BARROS processo fiscal nº: 455001846/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ELISON RODRIGUES DOS SANTOS processo fiscal nº: 451001447/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS ME processo fiscal nº: 453000822/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SARAIVA E SANTOS LTDA processo fiscal nº: 453000500/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LIDER ENXOVAIS - RM ENXOVAIS E CONFECÇÕES LTDA processo fiscal nº: 453001136/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: WELTON DE ALMEIDA CRUZ processo fiscal nº: 453000017/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DE LOURDES BASTOS processo fiscal nº: 453001164/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA processo fiscal nº: 453002033/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO LORIVAL RAMOS DIAS processo fiscal nº: 453001905/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO 03 processo fiscal nº: 451001445/2012 Recorrido: AGEFIS; Recor-

corrente: UBAR RESTAURANTE E ADEGA LTDA - ME processo fiscal nº: 455001247/2011; Recorrente: ACADEMIA FIT NOW LTDA ME processo fiscal nº: 451000069/2013 Recorrido: AGEFIS.

RELATOR: Yedson Guerço Faria

Recorrente: ANDERSON DE ALMEIDA processo fiscal nº: 450001325/2011 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARCIA RODRIGUES DE TRINDADE processo fiscal nº: 455000739/2010 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA TACUS BAR E SINUCA ME processo fiscal nº: 450000033/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO processo fiscal nº: 450000104/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUND UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 450000074/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GNT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA processo fiscal nº: 450000110/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA processo fiscal nº: 450000144/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO processo fiscal nº: 450000152/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSO processo fiscal nº: 450000175/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASÍLIA NAUTICA LTDA processo fiscal nº: 450000194/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP processo fiscal nº: 450000200/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO ADEMAR BESERRA DE OLIVEIRA ME processo fiscal nº: 450000201/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 108 processo fiscal nº: 450000294/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CICERO GOMES DE NASCIMENTO processo fiscal nº: 450000331/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA processo fiscal nº: 450000343/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ACADEMIA PERSONAL FITNESS LTDA ME processo fiscal nº: 450000346/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA processo fiscal nº: 450000368/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA JUNIOR processo fiscal nº: 450000428/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MG COMERCIO DE ALIMENTOS processo fiscal nº: 450000459/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARANELLA COMERCIAL DE ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA processo fiscal nº: 450000483/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CATÁLOGO DAS ARTES E INFORMÁTICA LTDA processo fiscal nº: 450000512/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA processo fiscal nº: 450000521/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BILLY GRAHAM ABREU DE FIGUEIRA processo fiscal nº: 450000546/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SONIA TELE DE BULHÕES processo fiscal nº: 450000625/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MELAZZO & MILAZZO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME processo fiscal nº: 450000664/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAULO DE ARAUJO MELO processo fiscal nº: 450000678/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUND UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA processo fiscal nº: 450000749/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FREE SHOP INFORMATICA LTDA EPP processo fiscal nº: 450000754/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENS SUPERIOR ADUNB processo fiscal nº: 450000835/2012 Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MERCADINHO OLHOS D'AGUA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS processo fiscal nº: 450000836/2012 Recorrido: AGEFIS.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, V e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

CONSIDERANDO a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros do GT-ECÔNOMICO, designado por meio da Portaria nº 04, de 05 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 10 de fevereiro de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder novo prazo de 20 dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria Conjunta, para a conclusão dos trabalhos, devendo encaminhar seus achados à Unidade de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, para compilação e posterior submissão ao Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, de Relações Institucionais e Sociais

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

LUCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR

Companhia de Planejamento do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o pagamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os fornecedores e prestadores de serviços ao Distrito Federal cujos créditos tenham sido devidamente registrados e contabilizados na forma do Decreto nº 36.755/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no inciso VI do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei Federal nº 4.320/64, o Decreto nº 36.755/2015 e a Instrução Normativa SUCON/SEF nº 02/2015:

CONSIDERANDO o passivo existente em 31 de dezembro de 2014 de aproximadamente R\$ 3 bilhões, R\$ 890 milhões de Restos a Pagar e R\$ 2,2 bilhões de despesas sem contabilização (Despesas de Exercícios Anteriores - DEA), como já apontado no Relatório de Auditoria do processo 641/2015-TCDF.

CONSIDERANDO a frustração de receita tributária verificada no exercício de 2015 em R\$ 1.121.225.614, conforme Balanço Orçamentário publicado no DODF em 28, de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a insuficiência do orçamento do Distrito Federal para arcar com todas as Dívidas de Exercícios Anteriores devidamente registradas na forma do Decreto nº 36.755/2015, ante o quadro de elevada retração da atividade econômica brasileira.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 o pagamento de despesas de exercícios anteriores deve ser obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 8.666/93 que prevê a observância da ordem cronológica para o pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO que 56,42% do total dos credores possuem créditos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CONSIDERANDO que a previsão do fluxo de caixa baseado no ingresso de receitas até o momento permite ao Distrito Federal fazer o pagamento até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a todos os 1.792 credores.

CONSIDERANDO que o pagamento até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ensejará a quitação plena dos débitos de 1.011 credores e a quitação parcial de 781 credores.

CONSIDERANDO a premente necessidade de racionalizar o controle do pagamento das dívidas de exercícios anteriores, aliado ao propósito de fomentar a economia local, cujos titulares de créditos de pequeno valor possuem, em geral, menor capacidade financeira para suportar a privação de pagamento, RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar as Secretarias e Órgãos integrantes do Orçamento Fiscal do Distrito Federal a proceder ao pagamento até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por fornecedor ou prestador de serviços cujos créditos tenham sido devidamente inscritos e contabilizados durante a vigência do Decreto nº 36.755/2015 ou nos termos do Decreto nº 37.120/2016.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o *caput* deverão obedecer ao seguinte fluxo de pagamento:

I. R\$ 8.000,00 por credor até 31 de março de 2016;

II. R\$ 8.000,00 por credor até 29 de abril de 2016;

III. R\$ 34.000,00 por credor até 31 de maio de 2016.

Art. 2º O pagamento destas despesas deverá ocorrer pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92 - Despesas de Exercícios Anteriores", consignado às programações das respectivas unidades originárias da obrigação elemento 92.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

LEANY BARREIRO DE SOUSA
LEMONS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 4/2016.

PROCESSO: 0042.005485/2015

ICMS. Operação interestadual, sob a égide do Protocolo ICMS 25/2011, entre o Estado de São Paulo e o Distrito Federal. Produto classificado na codificação NCM/SH 3920.51.00. Item 6 da Tabela aninhada no Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF. As mercadorias de que trata o referido Item 6 são as derivadas da Posição NCM/SH 3919, 3920 e 3921 e que se configurem no tipo veda-rosca, lona plástica, fita isolante e assemelhados. Se o tipo puder ser assim identificável, mas a mercadoria adquirida seja para o emprego em processo de industrialização, o regime de substituição tributária daquele Caderno I não será aplicável nessa operação interestadual, hipótese em que será aplicável o Subitem 41.3 do mesmo Caderno.

I - Relatório

1. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no que se refere à substituição tributária (ST) relativa às operações subsequentes - matéria que consta do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, regulamento do ICMS neste território (RICMS/DF), e do Caderno I do Anexo IV a ele.

2. Afirma que adquire mercadoria proveniente do Estado de São Paulo, classificada na codificação 3920.51.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH).

3. Chama à atenção a Posição 39.20 disposta no Item 6 da Tabela aninhada no Item 41 daquele Caderno I, que, à primeira vista, compreenderia o produto NCM/SH 3920.51.00 que afirma adquirir para industrializar.

4. Todavia, infere, o Consultante, tal produto - nominado e comercialmente registrado, que utiliza para fabricação de móveis -, não estaria compreendido naquela Tabela. Que não haveria compatibilidade entre a descrição dos produtos ali tabelados, relativamente àquele que adquire.

5. Outrossim, afirma, o Consultante, que o produto que adquire é utilizado exclusivamente em processo de industrialização como matéria-prima e não para revenda.

6. Entende tratar-se, pois, da exceção ao regime de substituição tributária, de que trata o Subitem 41.2 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

7. Diante disso, cumpre responder ao Consultante: a mercadoria classificada na codificação NCM/SH 3920.51.00, quando destinada a processo de industrialização como matéria-prima, está sujeita ao regime a que se refere o Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

II - Análise

8. Trata-se de operação interestadual realizada entre contribuinte remetente da mercadoria de código NCM/SH 3920.51.00, estabelecido em São Paulo, e outro no Distrito Federal (Consultante), à consideração que tal mercadoria será industrializada pelo adquirente. Ao final desse processo, resultará produto passível de emprego na construção civil.

9. O Protocolo ICMS 25, de 1º de abril de 2011(1), dispõe sobre a substituição tributária com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno nas operações entre estabelecimentos situados em São Paulo e no Distrito Federal.

10. Por seu turno e arrematado naquele Protocolo, o Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF lista as mercadorias sob o regime da substituição tributária relativa às operações subsequentes, operações internas e interestaduais.

11. Destaca-se daquela listagem, o Item 6 da Tabela aninhada no Item 41 - transcrito a seguir com destaques inexistentes no original -, com a redação dada pelo Decreto nº 36.234, de 31 de dezembro de 2014, vigente até 28 de fevereiro de 2016, e a do Decreto nº 37.139, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do DF em 29 de fevereiro de 2016:

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
41	<p>Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas das unidades federadas signatárias dos referidos protocolos:</p> <p style="text-align: center;">Item NCM/SH Descrição MVA/ST UF de Origem</p> <p style="text-align: center;">Interna (%) Interestadual (%)</p> <p>Indústria Atacado (12%) (7%) (4%) (...)</p> <p style="text-align: right;">6 39.19 39.20 39.21</p> <p>Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins. 29,56 23,74 37,37 45,17 49,85 AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP</p> <p>* Com a redação do Decreto nº 37.139, de 26/02/16 - DODF de 29/02/16. 28,00 28,49 37,37 45,17 49,85</p>		

12. De notar, a ST sob comento ancora-se em dois paradigmas: o código oriundo da NCM/SH, base para os países do MERCOSUL, e a descrição da mercadoria ou produto, em coluna própria da Tabela aninhada.

13. Importa ressaltar, por ora: a categorização de artigos da NCM/SH propõe uma estrutura hierarquizada ao exercício de sua interpretação e aplicação. Do mais alto para o mais baixo nível, estratificou-se as correspondentes laias em Capítulo (dois primeiros dígitos), Posição (quatro primeiros dígitos), Subposição 1 (cinco primeiros dígitos), Subposição 2 (seis primeiros dígitos) e Item (os oito dígitos) - em harmonia com o sítio da Receita Federal do Brasil (RFB).

14. É possível, pois, à satisfação de alguma política pública local, eleger mercadorias representadas pela correspondente classificação NCM/SH, nos fins de enquadrar-lhes em tratamento tributário distintivo. E tal desiderato pode ser alcançado pela citação de dado nível mais elevado na hierarquia daquela Nomenclatura, e.g., a Posição, in casu, a de número 3920.

15. Todavia, há se considerar as condições e especificidades eleitas pelo legislador local como balizadoras ao apropriado enquadramento das mercadorias a determinado tratamento tributário. Tais especificidades se orientam pelas diretrizes e regras gerais próprias do sistema NCM/SH, quanto ao aspecto qualitativo do artigo classificado. Quanto à abrangência da população de artigos classificados (e classificados nos critérios daquele órgão federal!), que ingressarão em tratamento tributário distintivo, constitui prerrogativa do Poder Público local. Vale dizer, a RFB cuida do tratamento classificatório das mercadorias, ao passo que o Governo local é quem lhes estabelece o adequado tratamento tributário neste território, no exercício de sua irrenunciável autonomia político-administrativa-tributária, conferida pela Constituição Federal de 1988.

16. Nesse nexo, o Caderno de ST vigente no Distrito Federal se utiliza das colunas próprias ao estabelecimento de conteúdo e/ou características abarcantes de determinadas mercadorias, nos fins de impor restrições de abrangência à população de produtos referenciados pela codificação emanada da esfera federal.

17. Assim, o Item 6 da Tabela aninhada no Item 41 do Caderno de ST deve ser interpretado restritivamente quanto às mercadorias das Posições NCM/SH 3919, 3920 e 3921. As mercadorias ali alcançadas são as do tipo veda-rosca, lona plástica, fita isolante e seus semelhantes.

18. Por oportuno, transcreve-se o critério classificatório para a Posição NCM/SH 3920, bem assim, o artigo classificado como NCM/SH 3920.51.00, consoante esse sistema:

Notas explicativas oficiais da NCM/SH

(...)

Capítulo 39 - Plásticos e suas obras

Notas de Capítulo

(...)

10. Na acepção das posições 39.20 e 39.21, a expressão "chapas, folhas, películas, tiras e lâminas" aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).

(...)

NCM	DESCRIÇÃO
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.
(...)	
3920.5	- De polímeros acrílicos:
3920.51.00	-- De poli(metacrilato de metila)

19. Intui-se, da codificação acima, a mercadoria classificada na codificação NCM/SH 3920.51.00, que o Consultante afirma utilizar na produção de bancadas de cozinha, banheiros, móveis, balcões comerciais e hospitalares, é abarcada pela Posição NCM/SH 3920.

20. Todavia, como assumido antes, não bastará somente o código NCM/SH da mercadoria se identificar ou estar abrangido pela codificação explicitada no Caderno de ST. Há que se identificar também com a descrição das mercadorias proposta por tal Caderno. Lição corroborada por outros pareceres emanados desta Coordenação, e.g.: "Consulta - NUESC/GELEG/DITRI nº 9/2010", "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 6/2013", "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 11/2013", "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 12/2013", para não citar outras.

21. Assim, a mercadoria de código NCM/SH 3920.51.00, de poli(metacrilato de metila), somente será submetida à ST, de que trata o Item 6 da Tabela aninhada no Item 41 daquele Caderno de ST, nas configurações de chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, e que assumam uma das configurações de veda-rosca, fita isolante ou lona plástica e afins, e, ainda, à vista da Nota nº 10, das Notas do Capítulo 39, consignado nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado, supra.

22. Ademais, há outros critérios para aplicação do regime de ST às operações com a mercadoria em apreço. Extraí-se, de interesse, o Subitem 41.2 do Caderno I de ST:

41.2	O regime de que trata este item não se aplica às: I - (...); II - operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem; (...)
------	---

23. Cabe ressaltar, nos termos do RICMS/DF, por processo de industrialização, deve-se entender:

Art. 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

III - industrialização, qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoar para o consumo, tais como:

- a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe a obtenção de espécie nova (transformação);
- a que importe modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência de produto (beneficiamento);
- a que consista na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte um novo produto ou unidade autônoma (montagem);
- a que importe alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);
- a que, exercida sobre produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento).

Parágrafo único. Equipara-se à industrialização a importação de mercadorias ou bens do exterior.

24. É possível também afirmar, ainda que satisfeitas as condições do Item 6 da Tabela aninhada no Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF, mas a mercadoria adquirida seja para o emprego em processo de industrialização, o regime de substituição tributária daquele referido Caderno I não será aplicável nessa operação interestadual de aquisição. Nessa hipótese, será aplicável o Subitem 41.3 do mesmo Caderno I. Senão, veja-se:

41.3	Na hipótese do subitem 41.2, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.
------	--

III - Resposta

25. A operação interestadual proveniente do Estado de São Paulo com a mercadoria de código NCM/SH 3920.51.00, de poli(metacrilato de metila), somente será submetida à ST - de que trata o Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF, quando: a mercadoria adquirida possuir uma das configurações previstas na corresponde categorização do sistema

de classificação de mercadorias da NCM/SH - à vista da Nota nº 10, das Notas do Capítulo 39, consignado nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado -; tais configurações assumam um dos tipos de veda-rosca, lona plástica ou fitas isolantes e afins.

26. Se a mercadoria de código NCM/SH 3920.51.00 - proveniente do Estado de São Paulo e com destino a estabelecimento industrial no Distrito Federal -, satisfizer os requisitos do Item 6 da Tabela aninhada no Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF, mas deverá ser empregada em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, não será aplicável à operação interestadual o regime de ST em apreço.

27. Deverá ser observado, quando couber, o Subitem 41.3 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

28. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 04 de março de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 08 de março de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

Nota:

(1) PROTOCOLO ICMS 25, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, nas operações entre o Distrito Federal e o Estado de São Paulo.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 504/2015.

Recorrente : IZABELLA BRUM FERREIRA Advogado: LEONARDO CHAGAS Recorrida : Subsecretaria da Receita IZABELLA BRUM FERREIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.684/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2015 (fl. 46). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 557/2015.

Recorrente: ZILTON LEITE DE CARVALHO Recorrida: Subsecretaria da Receita ZILTON LEITE DE CARVALHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.005.980/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2015 (fl. 28). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 579/2015.

Recorrente: ANTONIO TAVARES GAMA Recorrida: Subsecretaria da Receita ANTONIO TAVARES GAMA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.105/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de julho de 2015 (fl. 51). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 062/2016.

Recorrente : ROGERIO NASCIMENTO RIBEIRO Advogado: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALKMIN E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita ROGERIO NASCIMENTO RIBEIRO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.650/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 57), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2015 (fl. 52). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 001/2016.

Recorrente: ESPOLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 047.000.879/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 017/2016.

Recorrente: MARCOS VINÍCIUS BRAGA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCOS VINÍCIUS BRAGA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.557/2012, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2015 (fl. 43). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 019/2016.

Recorrente: JONAS CUNHA TEMPORAL Recorrida: Subsecretaria da Receita JONAS CUNHA TEMPORAL, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.002.309/2015, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de julho de 2015 (fl. 23). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 9 de junho de 2015 (fl. 20), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 7 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 035/2016.

Recorrente: CARLOS CESAR SANTOS CHAVES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.001.456/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 047.001.228/2015, Recurso Voluntário n.º 126/2014, Recorrente: MARCO HENRIQUE MARINHO CECILIO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 25 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 020/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de simples transferências para custeio de despesas paternas não se sustenta quando ausente a comprovação de pagamentos efetuados pelo filho. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 127.004.190/2014; Recurso Voluntário n.º 102/2015; Recorrente: JOÉLCIO DE MELO SILVEIRA; Advogado: Clesival Matos da Silva, Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 022/2016

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO. FALTA DE CAPACIDADE. DECRETO N.º 33.268/2011. Nos termos do art. 62 do Dec. n.º 33.268/2011, a intervenção do sujeito passivo em processos junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais se fará pessoalmente ou por intermédio de procurador que seja advogado legalmente habilitado, condições não observadas na hipótese dos autos. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por falta de capacidade postulatória do representante, nos termos do voto da Cons. Relatora. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 127.004.189/2014; Recurso Voluntário n.º 103/2015; Recorrente: JULIANA RAMALHO SILVEIRA; Advogado: Clesival Matos da Silva, Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 023/2016

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO. FALTA DE CAPACIDADE. DECRETO N.º 33.268/2011. Nos termos do art. 62 do Dec. n.º 33.268/2011, a intervenção do sujeito passivo em processos junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais se fará pessoalmente ou por intermédio de procurador que seja advogado legalmente habilitado, condições não observadas na hipótese dos autos. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por falta de capacidade postulatória do representante, nos termos do voto da Cons. Relatora. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 127.004.188/2014; Recurso Voluntário n.º 104/2015; Recorrente: RAFAEL DE MELO SILVEIRA; Advogado: Clesival Matos da Silva, Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 024/2016.

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO. FALTA DE CAPACIDADE. DECRETO N.º 33.268/2011. Nos termos do art. 62 do Dec. n.º 33.268/2011, a intervenção do sujeito passivo em processos junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais se fará pessoalmente ou por intermédio de procurador que seja advogado legalmente habilitado, condições não observadas na hipótese dos autos. Recurso não conhecido. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por falta de capacidade postulatória do representante, nos termos do voto da Cons. Relatora.Sala das Sessões.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.001.758/2008, Recurso Voluntário n.º 064/2013 e Reexame Necessário n.º 028/2013, Recorrentes e Recorridas: GEP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado: Edegar Stecker, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 13 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 025/2016.

EMENTA: ICMS. CRÉDITOS FISCAIS. OPERAÇÕES COM ORIGEM EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ARBITRAMENTO. GLOSA PARCIAL. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. Nulo, por vício formal, é o procedimento fiscal realizado sem observar a legislação de regência, desde que créditos fiscais gerados em outra Unidade da Federação foram parcialmente glosados, por suposto aproveitamento a maior, conclusão a que se chegou por meio de arbitramento, sem que fossem apontadas as disposições legais que o fundamentam, conferindo à legislação local a extraterritorialidade limitada aos termos do artigo 102 do CTN. Além disso, uma vez declarada inidônea a documentação fiscal, a glosa de créditos deve atingir toda a operação e não só parte dela. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade por vício formal quanto ao RV. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o dos Cons. Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno, que rejeitaram a preliminar arguida. Quando ao REN, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, o Senhor Presidente encaminhou os autos do processo de jurisdição contenciosa ao Pleno para reexame necessário, nos termos do art. 98 da Lei n.º 4.567/11. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 127.006.487/2013; Recurso Voluntário n.º 115/2015; Recorrente: GUSTAVO MEDEIROS JOFFILY; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 026/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TARF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.003.189/2013, Recurso Voluntário n.º 137/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 028/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida, quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.Sala das Sessões.

Brasília/DF, 1.º de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.002.992/2013, Recurso Voluntário n.º 139/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 029/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme

exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida, quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.Sala das Sessões.

Brasília/DF, 1.º de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.003.818/2013, Recurso Voluntário n.º 141/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 030/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.Sala das Sessões.

Brasília/DF, 1.º de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 043.001.948/2013, Recurso Voluntário n.º 229/2014, Recorrente: CHARLENE VENZI LIMA SILVA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 031/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. EXTRATOS BANCÁRIOS. PROVAS. INSUFICIÊNCIA. QUITAÇÃO DO SUPOSTO EMPRÉSTIMO. IDENTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A apresentação de extratos bancários em nome do doador e da donatária com o fito de comprovar a quitação de suposto empréstimo não constitui prova inequívoca, em face da impossibilidade de comprovação do erro em que se funde, nos termos do art. 147 do CTN. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.Sala das Sessões,

Brasília/DF, 1.º de março de 2016.

JOSE HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA (*)

Processo: 127.011.467/2013, Recurso Voluntário n.º 079/2015, Recorrente: CAMILA CURADO SANTOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 10 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 004/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º 005/TARF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 40, de 01/03/2016, pág. 15)

Processo: 045.000.828/2013, Recurso Voluntário n.º 203/2014, Recorrente: RAFAEL MECHI NUNES, Advogado: Victor Petrin, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 006/2016.

EMENTA: ITCD. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENTE TRIBUTANTE. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO. DOADOR. Comprovado que o domicílio do doador localizava-se em São Paulo à época da ocorrência do fato gerador, forçoso concluir que o Distrito Federal não possui competência para efetuar a cobrança do tributo, de acordo com os ditames do art. 155, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Sala de Sessões, Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 043.002.665/2013, Recurso Voluntário n.º 337/2014, Recorrente: SIMONE CRISTINA FERNANDES VIANA, Advogado: Fernando Viana Martins, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 19 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 007/2016.
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. Meras alegações da inexistência de fato gerador não descaracteriza a validade do lançamento do ITCD e não possui força para anular a exigência do tributo (Lei n.º 3.804/2006). Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 16 de fevereiro de 2016.
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator
 Processo: 127.011.327/2012, Recurso Voluntário n.º 243/2014, Recorrente: ALICE HAMMERSCHMIDT, Advogado: Igor Araújo Soares, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 21 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 008/2016.
EMENTA: ITCD. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento quando comprovado que são insubsistentes as alegações de cerceamento do direito de defesa e violação ao princípio da verdade material que o fundamentaram. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO.** Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento por decadência, uma vez que o lançamento foi realizado sob a égide do inciso I, do artigo 173 do CTN que define a contagem do prazo decadencial a partir do 1.º dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador. **PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. PREVISÃO LEGAL. ART. 199 DO CTN.** Válido é o lançamento efetuado com base em dados obtidos por meio de permuta de informações e mútua assistência para a fiscalização de tributos, existente entre as Administrações Tributárias por meio de celebração de convênios, uma vez que expressamente previsto no CTN, art. 199. **DOAÇÃO. INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA DA LEI N.º 3.804/2006, ART. 3.º.** Ocorrida a transmissão a título de doação, informada na DIRPF, resta caracterizado o fato gerador do ITCD, nos termos previstos no art. 3.º, II, da Lei n.º 3.804/2006. Recurso voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator
 Processo: 127.009.089/2012, Recurso Voluntário n.º 271/2014, Recorrente: CARLOS EDUARDO DA CRUZ PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do julgamento: 14 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 009/2016.
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Não ocorreu a decadência arguida, uma vez que o lançamento se deu dentro do prazo de 05 anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da operação, conforme previsto no art. 173 do CTN. **FATO GERADOR E LANÇAMENTO. VALIDADE.** O ITCD foi devidamente lançado em consonância com a Lei n.º 3.804/2006 sobre doações informadas à Receita Federal do Brasil pelo recorrente e compartilhadas com o DF por força de convênio firmado. O fato de ser o recorrente estudante à época do fato gerador não tem o condão de elidir o lançamento do ITCD, uma vez caracterizada a doação. Recurso Voluntário que se desprovê. **TESE DO VOTO VENCIDO.** Não há que se falar em doação quando a transferência de valores ocorre entre pais e filhos dependentes e com o objetivo de subsistência destes. Isto porque o dever de prestar alimentos é legalmente exigido, conforme previsão dos artigos 1.694, 1.696 e 1.698 do Código Civil. Assim, a natureza da operação é a de prestação de alimentos e não de doação.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Alexander Leite, que deu provimento, manifestando intenção de apresentar declaração de voto e solicitando que constasse no acórdão a tese do voto vencido. Sala de Sessões.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator
 Processo: 127.008.958/2012, Recurso Voluntário n.º 362/2015, Recorrente: MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 26 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 010/2016.
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior declaração de doação, desacompanhada de provas inequívocas a sustentar o alegado, não faz desaparecer o fato gerador do ITCD e não possui força para anular o lançamento do tributo, sobretudo quando a recorrente confirmou a existência do ato de liberalidade de transferência de valores. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Sala de Sessões.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator
 Processo: 042.005.074/2012, Recurso Voluntário n.º 233/2015, Recorrente: FLÁVIA CRISTINA BESERRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 012/2016.
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. FATO GERADOR. VALIDADE. SÚMULA TARF 05/2015. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, conforme regramento da Súmula 05/2015 deste Tribunal. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Sala de Sessões.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2016.
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator
 Processo: 040.006.521/2013, Recurso Voluntário n.º 176/2015, Recorrente: MAGS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 013/2016.
EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. VALIDADE. SÚMULA TARF 04/2015. Estão obrigadas ao uso do Emissor de Cupom Fiscal - ECF as sociedades empresárias ou a estas equiparadas, que exercem atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens a varejo e de prestação de serviços, ressalvados os casos em que há dispensa pela legislação tributária. Os casos de dispensas no Distrito Federal estão sujeitos a ritos previstos na Portaria 7/2003, não cumpridos pela recorrente. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Sebastião Hortêncio, que deu provimento ao recurso, com intenção de apresentar declaração de voto. Sala de Sessões.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2016.
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 09 DE MARÇO DE 2016.
 Aprova os critérios e procedimento de atuação de processos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, objetivando a padronização de procedimentos de atuação e utilização de capas de processo,
 Considerando a necessidade de uniformizar a utilização e de maximizar o funcionamento do sistema de tramitação de processos, e
 Considerando a necessidade de aprimorar a gestão documental da Secretaria de Estado de Saúde, bem como facilitar o acesso às informações de processos administrativos, **RESOLVE:**
 Art. 1º Estabelecer as cores das capas a serem utilizadas para atuação de processos da SES/DF em razão de seu objeto:
 I-Capa vermelha: ações judiciais de urgência para aquisição e fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e tratamentos médicos.
 II-Capa laranja: processos específicos oriundos do NJUD (Núcleo de Judicialização) por meio da CAMEDIS (Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde).
 II-Capa bege: processos suplementares das demandas da Judicialização (NJUD);
 IV-Capa rosa: aquisição de medicamentos/materiais médico-hospitalares através do PAM (Pedidos de Aquisição de Materiais), e por meio de SRP (Sistema de Registro de Preços oriundos da GEPRO/SULIS (Gerência de Programação);
 V-Capa azul: demais assuntos não citados anteriormente.
 VI-Capa amarela: processos relativos aos convênios firmados entre a SES/DF e parceiros, oriundos da DCC (Diretoria de Contratos e Convênios).
 VII-Capa de diversas cores (externo): processos de fora da SES/DF.
 Art. 2º Os prazos de atuação para cada tipo de processo serão igualmente diferenciados em razão da matéria:
 I-Capa vermelha: até 3 horas após a entrega dos documentos.
 II-Capa laranja: até 3 horas após a entrega dos documentos.
 III-Capa bege: até 3 horas após a entrega dos documentos.
 IV-Capa rosa: até 24 horas, após a entrega dos documentos, desde que não seja véspera de final de semana ou feriado.
 V-Capa azul: até 24 horas, após a entrega dos documentos, desde que não seja véspera de final de semana ou feriado.
 VI-Capa amarela: até 24 horas, após a entrega dos documentos, desde que não seja véspera de final de semana ou feriado.
 VII-Capa de diversas cores (externo): até 24 horas, após a entrega dos documentos, desde que não seja véspera de final de semana ou feriado.
 Art. 3º Os processos serão atuados somente com a peça principal.
 Parágrafo Único. São consideradas peças de principais:
 I-Solicitação de atuação.
 II-Instrução inicial.
 Art. 4º Idosos, que figurem como parte dos processos, terão direito de prioridade na atuação e tramitação, conforme disposto no Art. 3º, I, da Lei nº 10.471/2003, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2003.
 Parágrafo Único. Os processos serão identificados com carimbo na capa.
 Art. 5º. Em caso de restauração, serão utilizadas as mesmas cores das capas originais.
 Art. 6º Os procedimentos para atuação de processo seguirão as determinações emanadas pelo Manual de Gestão Documental, instituído pela Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014, publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal no DODF nº 109, p.37, de 30 de maio de 2014.

Art. 7º A Gerência de Protocolo Geral - GEPROG, da Diretoria de Documentação, subordinada à Coordenação de administração da Subsecretaria de Administração Geral da SES, é a unidade responsável por orientar e fazer cumprir esta determinação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2013, proferido em 23 de fevereiro de 2016, e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o relatório conclusivo da 6ª Comissão Permanente de Disciplina e determino arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 63, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 203/2012, proferido em 04 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 203/2012, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2014, proferido em 07 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2014, ofertado pela 7ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2013, proferido em 03 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2013, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e arquivar a denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 67, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 097/2013, proferido em 01 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 097/2013, ofertado pela 9ª Comissão Especial de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e arquivar a denúncia, com fulcro no art. 177 e no art. 207, II, c/c o art. 208, I e §§, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 68, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2013, proferido em 01 de março

de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e arquivar a denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 69, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2013, proferido em 02 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2013, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e arquivar a denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 70, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013, proferido em 01 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e arquivar a denúncia, com fulcro no art. 177 e no art. 207, II, c/c o art. 208, I e §§, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 71, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 001/2014, proferido em 22 de fevereiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Sindicância nº 001/2014, ofertado pela 9ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art., 208, inciso III c/c art. 177, ambas da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 72, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2015, proferido em 19 de fevereiro de 2016, DECIDE:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro no art. 173, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 74, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2015, proferido em 23 de fevereiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2015, ofertado pela 9ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 76, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 072/2015, proferido em 29 de fevereiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 072/2015, ofertado

pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 77, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2015, proferido em 04 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2015, ofertado pela 7ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 80, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2013, proferido em 02 de março de 2016, e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2013, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adoto como razão subsidiária de decidir.

Art. 2º Julgar pelo arquivamento com base no documento de fl. 9, e, por conseguinte, nos termos do art. 257, caput, da Lei nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 81, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Despacho Saneador no Processo Sindicância nº 008/2011, proferido em 29 de fevereiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da denúncia de fl. 10, nos termos do art. 244, § 1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Remeter os autos, após publicação da Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SES/DF, para que intime o servidor para ciência da presente decisão, e, procedimentos de alçada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 17/2015, de que trata a Instrução nº 216, publicada no DODF de 07/10/2015, reinstaurada pela Instrução nº 38, publicada no DODF de 04/02/2016 (processo 098.000.154/2014).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 26/2016-CEDF, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 080.006303/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro 2019, o Colégio Internacional Everest, mantido pela Creche Medalha Milagrosa, ambos com sede no SHIS QI 19, Chácara 18, Lago Sul - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, na educação infantil e no ensino fundamental, de 2013 a 2015, conforme listagens constante dos autos.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância dos artigos 97 e 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 56, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 27/2016-CEDF, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000127/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola Anjo da Guarda, situada na SGAN W5, Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, com sede na Avenida Parada Pinto, nº 3002, Bairro Mandaqui, São Paulo-SP.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2016-CEDF, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000275/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Paraíso Encantado, mantida pela Escola Mundo da Imaginação Ltda., ambas situadas na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Solicitar à instituição educacional providências quanto à emissão de nova Licença de Funcionamento ou a averbação do documento, contemplando a palavra creche, além da pré-escola, assim como a adequação do endereço, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 4º Recomendar à instituição educacional que mantenha os devidos registros para a comprovação das melhorias qualitativas quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 58, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 29/2016-CEDF, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000044/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escola DNA, situada no SHCN EQ 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEPRE - Centro de Educação Pré-escolar Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 31 de janeiro de 2011 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que verifique a denominação correta da mantenedora, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 7º Solicitar à instituição educacional providências para inclusão da palavra creche na Licença de Funcionamento, com a emissão de um novo documento ou averbação do mesmo, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 8º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo: 0468.001335/2009.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO do feito em razão de restar prejudicada a pretensão punitiva desta Pasta, com escopo nos artigos 177, 207, inciso II cumulado com o artigo 215, inciso I, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Determinar, ao final, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.008775/2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de março de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço no 23, de 07 de março de 2016, publicada no DODF nº 45, de 8 de março de 2016, p. 17, ONDE SE LÊ, "...a contar de 13 de março de 2015...", LEIA-SE: "...a contar de 13 de março de 2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, LUCIANO PINON FERNANDEZ, CPF 704.144.751-00, Processo: 055.005577/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, RODRIGO LINHARES BRANDÃO, CPF 010.465.291-88, Processo: 055.005734/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.005575/2016, BANCO RENDIMENTO S/A, CNPJ 68.900.810/0001-38.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.005579/2016, BANCO FIDIS S/A, CNPJ 62.337.425/0001-76.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.005576/2016, GUARAPIRANGA VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-ME, CNPJ 26.253.658/0001-07.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da empresa de razão social AUTO ESCOLA BALIZA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BALIZA, inscrição no CNPJ nº 19.161.094/0001-09 em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para CSA 01, Lote 18, Loja 04, Taguatinga Sul - Brasília - DF, CEP 72.015-015, contida no processo: 055.003180/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB APROVAÇÃO LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 03.521.558/0001-00, em que o capital social passou a ser da nova sócia ELIENE PAES DE SOUZA, CPF: 727.121.801-78 conforme a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 14/12/2015, sob o número 20151092745, contida no processo: 055.004336/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa SPID CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB SPEED LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 18.726.577/0001-40, em que o capital social passou a ser distribuído entre o novo sócio RAICIA LIRA REIS, CPF: 010.700.383-00 de acordo com a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 02/07/2015, sob o número 20150541945.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para C 8, s/n, Lote 18, Loja 02, Taguatinga Centro - Brasília - DF, CEP 72.010-080, de acordo com a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 15/12/2015, sob o número 20151055033, contida no processo: 055.033583/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 65/2013 e 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores ORSLEIDE PEREIRA GABRIEL - ME, nome fantasia CFC B VISÃO, inscrição no CNPJ nº 04.011.967/0001-20, situada na Projeção 12, Sala 207, Setor Central Comercial, Gama - Brasília - DF - CEP 72.405-000, PROCESSO: 055.029990/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B KELLY LTDA-ME, CNPJ 72.613.094/0001-85, cujos motivos foram apurados no Processo: 055.012567/2015 e se fundamentam no artigo 16, § 5º da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de março de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de março de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de março de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com Artigo 35 da Lei nº 5.547 de 07 de dezembro de 2015 c/c Artigo 49 do Decreto nº 36.948/2015 de 04 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Licença de Funcionamento nº00086/2012, do estabelecimento comercial denominado GM LANCHES E CHOPERIA LTDA, sob o Processo de nº 138.000.010/2012, em virtude da constatação de irregularidades, o estabelecimento deixou de cumprir a função social para qual foi destinado, alterou o horário na Licença de Funcionamento, na Lei nº 5.547/2015, Artigo 55, c/c art. 49 do Decreto 36.948/2015, conforme notificações encaminhadas ao administrado por meio do Ofício nº 259/2016 afrontando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - DF, no uso das atribuições previstas no disposto no art. 105, parágrafo único, I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir o Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos para provimento de cargo de natureza especial de Diretor Presidente na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e aprovar o Regulamento na forma do Anexo I.

Art. 2º O Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos será instaurado com a designação dos membros do comitê de busca, por meio de portaria e publicação do edital de seleção, obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

REGULAMENTO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

Art. 1º O Processo de Recrutamento e Seleção de candidato para provimento de cargo de natureza especial de Diretor Presidente na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, será conduzido por Comitê de Busca, com base em critérios definidos em edital de recrutamento e seleção.

Parágrafo Único - O Comitê de Busca será formado por especialistas que examinarão os currículos e material encaminhado no prazo e selecionarão candidatos que melhor atendam aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º O Comitê de Busca será composto por 5 (cinco) profissionais de competência e experiência comprovadas em áreas diretamente associadas à gestão pública e conservação ambiental.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal aprovará o edital de seleção e instituirá o Comitê de Busca, com a designação de seus membros, por meio de Portaria.

Art. 3º O Diretor interino da FJZB apresentará proposta detalhada de edital e proporá os nomes do Comitê de Busca para aprovação do Conselho Deliberativo da FJZB até o dia 20 de março de 2016.

§1º O Conselho Deliberativo deverá se manifestar sobre a proposta apresentada em até 10 (dez) dias, podendo sugerir aprimoramentos na proposta de edital ou indicar outros nomes para compor o Comitê de Busca.

§2º A manifestação do Conselho Deliberativo será encaminhada, junto com os documentos mencionados no caput, para deliberação do Secretário de Estado de Meio Ambiente, que decidirá, na forma do art.2º, sobre o edital e a composição do Comitê de Busca.

Art. 4º Ao Comitê de Busca compete:

I - Avaliar os currículos dos candidatos, com base nos critérios gerais e específicos definidos no Edital.

II - Apresentar ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do DF, após o processo de seleção, até 5 candidatos aptos a ocupar o cargo de Diretor Presidente.

III - Entrevistar os candidatos para seleção e indicação de três nomes ao governador.

Art. 5º O Comitê de Busca deverá considerar os seguintes requisitos para o recrutamento e seleção de candidatos ao cargo de Diretor Presidente da Fundação:

I - ser, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior, pertencente ao quadro de pessoal dos órgãos integrantes do SISDIMA ou do Governo de Brasília, com experiência mínima de dez anos em gestão pública ou privada em área afim;

II - possuir experiência de no mínimo dez anos em cargos gerenciais, cujas funções sejam correlatas às de gestão pública;

III - possuir preferencialmente formação e experiência profissional nas áreas de atuação de Zoológicos, áreas protegidas, projetos de desenvolvimento sustentável ligados à conservação de espécies da fauna;

IV - não ter sido condenado em processos criminais ou julgado culpado em inquéritos administrativos ou sindicâncias;

V - ser capaz de conduzir a FJZB a um novo conceito de zoológicos, estabelecendo um plano de ação com base no planejamento estratégico atual da Fundação e nos critérios estabelecidos no edital; e,

VI - se comprometer em colaborar ativamente na definição de critérios e nos trabalhos de seleção de propostas formuladas por pessoa física ou jurídica de direito privado, para o estabelecimento de parcerias privadas de interesse público e convergentes com a missão e objetivos do Zôo.

Art. 6º A partir da Lista de Seleção encaminhada pelo Comitê de Busca, o Secretário de Estado do Meio Ambiente do DF enviará ao Governador de Brasília a indicação de até 3 (três) candidatos selecionados, o qual fará a escolha e nomeará o Diretor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 7º Caso o selecionado venha a ser exonerado ou destituído do cargo, em qualquer hipótese, os demais candidatos já indicados na lista ao governador poderão ser chamados.

Art. 8º A FJZB dará o suporte administrativo para os trabalhos do Comitê.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único. Todo e qualquer ato administrativo referente a essa portaria deverá ser previamente encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente antes de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.255/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.158/2015. Autuado (a): SUPERMERCADO SÃO JORGE - PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO EPP. Objeto: Auto de Infração nº 5120/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.257/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.152/2015. Autuado (a): F&F PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5274/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.195/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.509/2015. Autuado (a): JAIME GONÇALVES DA SILVA - ME BAR DO JAIME. Objeto: Auto de Infração nº 5250/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.187/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.489/2015. Autuado (a): ENXOVAIS PAULISTA-MC NOLETO ME. Objeto: Auto de Infração nº 5166/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.189/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.503/2015. Autuado (a): ICOMAC IND COM ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICO ME. Objeto: Auto de Infração nº 6121/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.191/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.562/2015. Autuado (a): TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6584/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.197/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.376/2015. Autuado (a): C e B SILVA ME - BAR TERRAÇO. Objeto: Auto de Infração nº 6080/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, § 3º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.371/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.817/2013. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR. Objeto: Auto de Infração nº 3114/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de isolamento acústico, devendo adequar a emissão de ruídos ao permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.237/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.787/2015. Autuado (a): JE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5981/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração violação por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar as emissões sonoras aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.399/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.091/2015. Autuado (a): LUIZ AUGUSTO TIVERON BORGES. Objeto: Auto de Infração nº 4981/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração violação por violação do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0281 e manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.181/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.551/2015. Autuado (a): WESLEY MENDES BEBIDAS ME. Objeto: Auto de Infração nº 6399/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, com objetivo de adequar as emissões sonoras, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.275/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.496/2014. Autuado (a): MAVE BAR PIZZARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 3697/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e cominação das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com fulcro no artigo 16, I e II, da citada Lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.169/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.510/2015. Autuado (a): CAPELLA LOUNGE BAR - BAHASA. Objeto: Auto de Infração nº 6115/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.383/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.784/2014. Autuado (a): PEDRO ARSENIO. Objeto: Auto de Infração nº 4371/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 3º, da Lei nº 4.060/2007, devendo ser arquivado o processo, diante do cumprimento da penalidade de multa, nos moldes do § 1º, do art. 59, da Lei nº 041/1989. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.157/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.508/2015. Autuado (a): VALDECI DO VALE BEZERRA ME, "BAR DO SENHORINHA". Objeto: Auto de Infração nº 5862/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em virtude da emissão de ruídos em níveis acima dos limites permitidos, em total afronta a vedação expressa na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2016(*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4851

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 17673/2011, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Contas; 2) 33740/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DF; 3) 29055/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 32269/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 8866/2015-e, Inspeção, SEAUD; Secretaria de Educação; 6) 13960/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 30996/2015-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito do DF; 8) 34517/2015-e, Representação, REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA; 9) 35114/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 35165/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 35939/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 36030/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 2332/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 14) 2901/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21757/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 17720/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 7133/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 7230/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 2900/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 4291/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 773/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHDF; 2) 39220/2009, Representação, CLDF; 3) 39440/2009, Inspeção, SES; 4) 29324/2010, Representação, GPCF; 5) 12086/2011, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 6) 11470/2013, Auditoria Integrada, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 7) 12829/2014, Representação, G.P.M.F.; 8) 35831/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 36749/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 37141/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 37249/2015-e, Consulta, SEFIPE; 12) 37699/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 37796/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 630/2016-e, Consulta, Secretaria de Estado de Educação ; 15) 1239/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 28075/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 29110/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 33577/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 1347/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 6098/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 8732/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 9135/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 9186/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 9275/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 9461/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 9968/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 10040/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 10563/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 12078/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 15948/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 15956/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 15972/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 16030/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 21840/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 21867/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 21) 28802/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 22) 28896/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 23) 29094/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 24) 29442/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 25) 22230/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 26) 23570/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 27) 29099/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 28) 29633/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 29) 6650/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 30) 7303/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 31) 7362/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 32) 11232/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 33) 11356/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 34) 17120/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003